

**PARECER Nº 26/2014 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0735/13.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Nelo Rodolfo, que visa denominar “Praça José Felix da Costa” o espaço público sem denominação situado no canteiro central da Avenida Brás Leme, na altura do nº 2355, Bairro de Santana – SP, Subprefeitura Santana/Tucuruvi.

O projeto pode prosseguir, nos termos do substitutivo ao final proposto, que visa adequar a descrição do logradouro, tendo em vista as informações prestadas pelo Executivo.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, em especial com os artigos 2º a 4º.

Por se tratar de denominação de logradouro ora inominado, matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Entretanto, ante as informações prestadas pelo Executivo às folhas 38 dos autos, faz-se necessária a apresentação do seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0735/13**

Denomina “Praça José Felix da Costa” o espaço público sem denominação no bairro de Santana-SP, Setor 73, Quadras 266 e 267, localizado no Distrito de Santana, Subprefeitura Santana/Tucuruvi, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado “Praça José Felix da Costa” o espaço público sem denominação no bairro de Santana-SP, Setor 73, Quadras 266 e 267, localizado no Distrito de Santana, Subprefeitura Santana/Tucuruvi.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 05/02/2014.

Goulart – PSD – Presidente

Abou Anni – PV

Arselino Tatto – PT

Conte Lopes – PTB

Donato – PT

Eduardo Tuma – PSDB

George Hato – PMDB – Relator

Laércio Benko – PHS

Sandra Tadeu – DEM